



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.969, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 15 de maio de 2023.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.00,00.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

Ofício GABPRE nº 342/2023: Solicitação de troca de fonte de recurso pela COFCP.

Ofício GAPRE nº 358/2023: Resposta a solicitação da COFCP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.969, de 2023, que objetiva a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Educação, em virtude do aumento dos valores dos gêneros alimentícios que iniciou na Pandemia da COVID-19.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, o Projeto de Lei nº 4.969, de 2023, que objetiva a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Educação, em virtude do aumento dos valores dos gêneros alimentícios que iniciou na Pandemia da COVID-19. À vista disso, a proposição encontra-se de acordo com o art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.969, de 2023.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.969, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 05 de junho de 2023.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 05/06/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.969, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 05 de junho de 2023.

Ver.ª Patricia Santos de Castro - PL
Presidente da CLJRF

Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Ver.ª Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro da CLJRF